Docusign Envelope ID: 16758365-4B4A-40E9-A207-611558E254E5

LPA CAR HOLDING LTDA. CNPJ 59.859.834/0001-08 - NIRE 35.266.898.903

Alteração Contratual de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito: **I. MARCEL LAS CASAS**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de junho de 1.981, Advogado, devidamente inscrito na OAB-SP sob número 275.901, portador da Cédula de Identidade RG 27.394.428-9-SSP/SP expedida em 15 de janeiro de 2.000, devidamente inscrito no CPF 283.354.618-13, residente domiciliado no Município de São Paulo - Estado de São Paulo a Avenida Celso Garcia nº 3200 – apto. 122-A - Bairro Tatuapé - CEP: 03.064-000; e, **II. FILIPE ASSIS RIKIMARU**, brasileiro, maior, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 20 de dezembro de 1.983, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG 32.987.298-9-SSP/SP expedida em 16 de junho de 2011, devidamente inscrito no CPF 322.353.678-79, residente e domiciliado no Município de São Paulo – Estado de São Paulo a Rua Dionísio da Costa nº 410 - apto. 171 – Bairro Vila Mariana - CEP: 04.117-110. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada **LPA CAR HOLDING LTDA.**, com sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Volta Redonda nº 706 - CEP: 04.608-011, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 59.859.834/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35.266.898.903 em 12 de março de 2025. Os sócios, por unanimidade, resolvem transformar a Sociedade Empresária Limitada em uma Sociedade Anônima, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira:** Os sócios decidem por transformar a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, observado o disposto na Lei 6.404/76, não importando tal transformação em qualquer solução da continuidade das atividades da Sociedade, permanecendo todos os direitos e obrigações sociais em vigor e íntegra a escrituração social, contábil e fiscal, modificando-se, por conseguinte, sua denominação social, que deixará de ter a expressão de **Ltda** e passará a ter a expressão de **S/A**, passando a sua razão social a ser denominada como **LPA CAR HOLDING S/A**, e convertendo-se, por consequência, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000 (mil) ações, sem valor nominal, distribuídas conforme Boletim de Subscrição anexo a presente alteração contratual (Anexo I). **Cláusula Segunda**: A sociedade continuará exercendo o mesmo objetivo social: (i)Participação e administração de empresas próprias, no país ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades com o objeto semelhante ou não, podendo inclusive participar de empreendimentos empresariais diversos, ampliando suas disponibilidades em valores mobiliários e imobiliários. (ii) As atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas, visando à obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades as quais participa. **Cláusula Terceira** Os, agora, acionistas, aprovam o projeto do estatuto social, já de conhecimento de todos e cujo teor foi lido aos presentes, verificando-se a sua unânime aprovação, anexo a presente alteração contratual (Anexo II). **Cláusula Quarta**: Os acionistas, por unanimidade, optaram pela não constituição do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal. **Cláusula Quinta**: Foram eleitos, por unanimidade, para integrar a Diretoria da Sociedade, com mandatos de 03 (três) anos, sem designação específica e permitida a reeleição, os Srs. **MARCEL LAS CASAS** e **FILIPE ASSIS RIKIMARU**, já qualificados. **Cláusula Sexta**: **Os Diretores eleitos declararam não estar impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de condenação criminal, tomando posse de seus respectivos cargos, nesta data, em termo lavrado em folha apartada (Anexo III), comprometendo-se a transcrevê-los nos livros próprios tão logo fossem estes averbados pela Sociedade perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. Cláusula Sétima**: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, com o estabelecido nas cláusulas acima descritas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma. São Paulo - SP, 17 de março de 2.025. **MARCEL LAS CASAS; FILIPE ASSIS RIKIMARU. Visto do Advogado: Dr. André Peris Camara - OAB/SP: 237.765.**

Anexo I - Boletim De Subscrição De Ações: Subscritor: ***MARCEL LAS CASAS****, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/06/1.981, Advogado, inscrito na OAB-SP nº 275.901, portador da Cédula de Identidade RG 27.394.428-9-SSP/SP expedida em 15/01/2.000, CPF 283.354.618-13, residente domiciliado no Município de São Paulo - Estado de São Paulo a Avenida Celso Garcia nº 3200 – apto. 122-A - Bairro Tatuapé - CEP: 03.064-000.* **Nº de ações -** 500; **Valor integralizado neste ato (R$):** R$ 500,00 / ***Subscritor:*** **FILIPE ASSIS RIKIMARU**, brasileiro, maior, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 20/12/1.983, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG 32.987.298-9-SSP/SP expedida em 16/06/2011, CPF 322.353.678-79, residente e domiciliado no Município de São Paulo – Estado de São Paulo a Rua Dionísio da Costa nº 410 - apto. 171 – Bairro Vila Mariana - CEP: 04.117-110. **Nº de ações:** 500 / **Valor integralizado neste ato (R$):** R$ 500,00 / ***Subscritor:*** *Total:* ***Nº de ações:*** *1.000;* ***Valor integralizado neste ato (R$)*** *R$ 1.000,00. São Paulo – SP, 17 de março de 2025.* ***MARCEL LAS CASAS ; FILIPE ASSIS RIKIMARU.***

Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I - **Denominação Social e Sede: Artigo 1º.** A **LPA CAR HOLDING S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e, tem como nome fantasia "**LPA CAR HOLDING**". **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo – SP à Rua Volta Redonda, nº 706, Bairro Campo Belo, CEP: 04.608-011, podendo, a qualquer tempo, abrir, manter e encerrar filial, agências, escritórios ou representações, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. Capítulo ii - **Objeto Social e Duração: Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: (i)Participação e administração de empresas próprias, no país ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades com o objeto semelhante ou não, podendo inclusive participar de empreendimentos empresariais diversos, ampliando suas disponibilidades em valores mobiliários e imobiliários. (ii) As atividades de administração de participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas, visando à obtenção de dividendos e a valorização dos ativos mobiliários das sociedades as quais participa. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo iii - Capital Social e Ações: **Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Capítulo iv - Assembleias Gerais: **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto na Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer acionista. A convocação será feita na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e mediante envio de comunicação por escrito, via carta registrada, enviada a todos os acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) em segunda convocação, da data em que a Assembleia for se realizar. Do edital de convocação deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo vedadas rubricas genéricas. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na assembleia. As formalidades de convocação ficam dispensadas se presente a totalidade dos acionistas, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia e, em caso de ausência, por qualquer pessoa presente à Assembleia Geral escolhida por acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O presidente de Assembleia Geral deverá escolher, dentre os presentes, um secretário para assisti-lo nos trabalhos. **Parágrafo 4º.** Exceto pelas disposições previstas neste Estatuto Social e em um eventual Acordo de Acionistas, as deliberações dos acionistas serão tomadas em assembleias de acionistas por maioria de votos, exceto pela aprovação das matérias listadas abaixo, as quais estarão sujeitas ao voto afirmativo dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) transformação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia quando envolverem terceiras pessoas que não sejam afiliadas da Companhia, ou, quando afiliadas, caso impliquem em diluição da participação dos acionistas, bem como as demais matérias previstas no art. 136 da Lei n° 6.404/76; (iii) liquidação da Companhia; (iv) fixação da remuneração dos Diretores da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas; (v) quaisquer operações com partes relacionadas da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas que não observem as condições de mercado. **Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas via conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outra forma permitida pela legislação brasileira, e os votos poderão ser enviados via e-mail ou fac-símile, se necessário, e sempre de forma escrita, ficando estabelecido, no entanto, que os acionistas deverão assinar a respectiva ata no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação. **Parágrafo 6º.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. Capítulo v - Administração da Companhia: **Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e poderá constituir um Conselho de Administração, os quais serão regidos pelas disposições do presente Estatuto Social. Capítulo vi - Conselho de Administração: **Artigo 8º.** A Companhia poderá constituir um Conselho de Administração da Companhia, que será composto por até 06 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, para um mandato de 03 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo mediante Assembleia Geral, por acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, respeitados os termos do acordo de acionistas. A Assembleia Geral indicará, dentre os Conselheiros, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será indicado pela Assembleia Geral dentre os demais membros, o qual exercerá interinamente suas funções. **Artigo 9º.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros, mediante envio de aviso por escrito, necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração. A partir da segunda convocação, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes. **Parágrafo 2º.** O membro do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência ou de videoconferência, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem. Uma via assinada do voto do membro, que participar utilizando-se do meio acima referido, deverá ser entregue imediatamente após a reunião, por via eletrônica, e em até 5 (cinco) dias úteis, por via física, ao Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Reuniões do Conselho de Administração previstas neste artigo, será regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta. **Parágrafo 5º.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro, desde que o Conselheiro presente apresente a autorização escrita do Conselheiro ausente, que poderá ser enviada por e-mail. **Parágrafo 6º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará, dentre os presentes, o Secretário. Serão realizadas e registradas as atas das reuniões do Conselho de Administração, contendo todos os assuntos tratados e as decisões de cada membro. **Artigo 10º.** Sem prejuízo das competências previstas em lei e no presente Estatuto, incumbe ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais. **Artigo 11º.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável de maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Capítulo vii - Da Diretoria - **Artigo 12º.** A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil. Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral por acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia. Na hipótese de renúncia, vacância, ou impedimento de permanência de qualquer membro da Diretoria da Companhia durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, nas deliberações da assembleia geral e nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. **Parágrafo 2º.** Caso haja divergência entre os Diretores em determinada deliberação, a questão deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração, cuja decisão será vinculante aos Diretores, tendo cada um dos Conselheiros direito a um voto. Na hipótese de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente do Conselho, em exercício. **Parágrafo 3º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro correspondente e permanecerão em seus cargos até que o seu sucessor tome posse. **Parágrafo 4º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 5º.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 13º.** Sem prejuízo do previsto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, conforme disposto abaixo: (i) pela assinatura de qualquer dos Diretores; ou, (ii) pela assinatura de 1 (um) procurador (devidamente constituído na forma do Parágrafo Único, abaixo); **Parágrafo Único.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento. As limitações do prazo e do substabelecimento não se aplicam às procurações ad judicia. **Artigo 14º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que (i) não observarem a competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social e/ou na legislação aplicável; ou (ii) a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa. Capítulo viii - Conselho Fiscal: **Artigo 15º.** Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo ix - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: **Artigo 16º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Exceto se de outra forma definido pelos acionistas em Assembleia Geral, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação, respeitados o fluxo de caixa necessário e os pagamentos a serem realizados pela Companhia ao longo do respectivo exercício social: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição de reserva obrigatória, na forma da legislação aplicável; (ii) 20% (vinte por cento) serão destinados para constituição de reservas com a finalidade de financiar as operações e investimentos da Companhia; (iii) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observadas as deduções acima, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendos, de acordo com a proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia; e, (iv) O percentual descrito no item "ii", acima, poderá, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral, ser destinado a finalidade diversa daquela prevista no referido item "ii", acima. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Diretoria da Companhia, distribuir dividendos com base nos lucros apurados nas referidas ocasiões, ad referendum da Assembleia Geral. Capítulo x - Transferência De Ações: **Artigo 17º.** A transferência de ações da Companhia deverá respeitar as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Capítulo xi - Dissolução e Liquidação: **Artigo 18º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas titulares de ações representando a maioria do capital social da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. Capítulo xii - Disposições Gerais: **Artigo 19º.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 20º.** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social: elou (ii) da execução das obrigações estabelecidas no Estatuto Social; e/ou (ii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Acordo (a "**Arbitragem**"). **Parágrafo Primeiro:** A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a legislação brasileira de arbitragem (Lei n° 9.307/96) e com as normas da Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano, a qual será a responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano contenha qualquer falha no procedimento, as disposições processuais da Lei n° 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem. **Parágrafo Segundo**: O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 03 (três) árbitros. O acionista que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com esse requerimento, indicar 01 (um) árbitro e notificar o outro sócio a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, o outro acionista deverá indicar o segundo árbitro e notificar o acionista requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 02 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso um acionista deixe de indicar um árbitro ou no caso de os dois árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente da Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil-Líbano. **Parágrafo Terceiro:** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade. **Parágrafo Quarto**: Os acionistas concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem. **Parágrafo Quinto**: O laudo arbitral será final e vinculará os acionistas, que concordem em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo. **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação Brasil - Líbano ou pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Sétimo**: Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias ou a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" dos acionistas de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo - SP, 17 de março de 2.025. **MARCEL LAS CASAS; FILIPE ASSIS RIKIMARU. Visto do Advogado: Dr. André Peris Camara - OAB/SP: 237.765. JUCESP nº 3530066242-3 e 133.957/25-1 em 18/04/2025. Aloízio e Soares Junior - Secretário Geral.**

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2025 21:05:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146936EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*